

DECRETO Nº 564 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instituição e nomeação da EQUIPE TÉCNICA responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Ramalho-BA”, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do município de Serra do Ramalho, e,

CONSIDERANDO – que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da **Constituição Federal**;

CONSIDERANDO - que o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO - a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO – que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO - a Lei nº 9394/96, a Resolução CNE/CEB nº 04/2010, e o **Parecer CNE/CEB Nº 07/2010**;

CONSIDERANDO - que o **Plano Nacional de Educação – PNE**, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO – o **Plano Municipal de Educação Lei nº, 375/2015** de 18 de agosto de 2015, que reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO – A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral e a **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, do Ministério da Educação, que estabeleceu a data limite de 1º de março de 2024 para o município apresentar documentos que institui a Política Municipal de Educação Integral para efeito de adesão e pactuação ao Programa Escola de Tempo Integral.

DECRETA:

Art 1º Instituir a Equipe Técnica Municipal responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Serra do Ramalho-BA com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II – Discutir o planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a



manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;

III – Realizar o diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV – Discutir o plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Elaborar as orientações curriculares sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI – Elaborar orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII – Organizar a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

Art 2º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

I – Luciana Silva Oliveira – Diretora Geral Pedagógica e Administrativa da SMECD

II – Inaiara Alves Rolim – Coordenação de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos

III – Shirley Gonçalves de Souza – Coordenação de Diversidade e Relações étnico-raciais

IV – Raine Márcia Lopes Cavalcante – Coordenação de Ciências e Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas

V – Selma de Jesus Souza – Coordenação de Educação Infantil

VI – Raquel de Souza Dias Soares – Coordenação dos anos Iniciais do Ensino Fundamental

VII – Leonardo Sousa Gomes – Coordenação de Matemática

VIII – Jucélia Bertoldo Mariano – Coordenação de Educação Física e Arte

IX – Francisco Sales dos Santos – Coordenação de História, Geografia e Ensino Religioso

X – Joseane Ferreira dos Santos Silva – Coordenação de Educação Especial e Inclusiva

XI - Jeane Rufina de Souza Silva – Coordenadora do PME

XII - Alexsandro Alves Silva – Diretoria de Esporte

XIII – Adriana Gomes Amorim – Coordenador Operacional da Busca Ativa

XIV – Igor dos Santos Souza – Diretor de Cultura

XV – Manoel Messias Dourado Oliveira – Coordenação de Transporte Escolar

XVI – Taiara Bispo Magalhães – Representante da Secretaria de Saúde

XVII – Vanildes da Silva Santos – Representante Assistência Social

XVIII – Josciel Rodrigues Filgueira – Representante Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA



Art 3º As deliberações da Equipe Técnica estão subordinadas a apreciação e validação do Secretário Municipal de Educação.

Art 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2023.

ELI CARLOS DOS SANTOS ANJOS
Prefeito Municipal

